



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECRETO N.º 11.650, DE 26 DE MARÇO DE 2021

<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município</p> <p>edição de <u>26/03/21</u></p> <p>Página <u>04/06</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Secretária</p>

DISPÕE sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Itapeva que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício FM n.º 15/2021.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Itapeva.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itapeva, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço www.itapeva.sp.gov.br.

Fls. 14
Lmro n.º 92
Exercício de 2021



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º. As pessoas, naturais e jurídicas, que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Itapeva deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line – DECA.

Art. 4º. As pessoas, naturais e jurídicas deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural ou jurídica, deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

I- Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) IPTU do Imóvel de estabelecimento.

II- Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Comprovante de endereço do estabelecimento;
- e) Comprovante de endereço do empresário;
- f) CPF e RG do empresário.

III- Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Comprovante de Endereço para fins de Correspondência.

IV- Para profissionais autônomos estabelecidas:

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) Comprovante de endereço do estabelecimento



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

e) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de Correspondência).

V- Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) Comprovante de Residência para fins de Correspondência.

Art. 5º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§1º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável.

§ 3º A dispensa referida no parágrafo acima não exclui a necessidade da realização de inscrição no cadastro municipal a que se refere o art. 3º do presente decreto.

§ 4º Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento de vigência anual.

§ 5º A expedição do Alvará de Funcionamento, de vigência anual, fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 6º A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

Fls. 16
Livro n.º 92
Exercício de 2021



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I- Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II- Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III- Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§3º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§4º Em caso de indeferimento a pessoa, física ou jurídica, não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento, com vigência anual.

§5º Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 7º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, as pessoas, naturais e jurídicas, constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Itapeva deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine – DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º. Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Fls. 17
Livro n.º 92
Exercício de 2021



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 9º. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal as pessoas, naturais e jurídicas, deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§1º Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, não serão alteradas.

§2º Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, para todos os fins.

§3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.

§4º Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

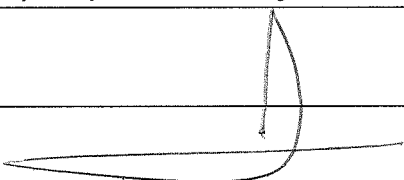
§5º A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO IV ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. As pessoas, naturais e jurídicas, que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Itapeva deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Art. 12. Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§1º Para qualquer solicitação de encerramento:


Fls. 18
Livro n.º 92
Exercício de 2021



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I- Contrato Social; ou

II- Baixa da Inscrição Estadual (se houver);

III- Cartão do CNPJ.

§2º Para a solicitação de encerramento com data retroativa ou de empresas prestadoras de serviço:

I- Cópia do protocolo/registro do instrumento de extinção (alteração de CONTRATO SOCIAL, ATA, ESTATUTO, DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO, FIRMA INDI-VIDUAL, etc.) no órgão competente para registro de Pessoa Jurídica (CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DCOMUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PES-SOAS JURIDICAS E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO) ou Física (CONSELHO DE ORGÃO DE CLASSE);
ou,

II- Cópia da decisão judicial; ou

III- Cópia da certidão de óbito, no caso de morte do contribuinte ou titular da empresa individual.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Auditor Fiscal Tributário, poderá ser considerada encerrada a atividade considerando-se o registro dos documentos comprobatórios relativo às seguintes informações:

I- Início de atividade de outra empresa no endereço da empresa que se encerrar constante no Cadastro Fiscal Municipal;

II- Início de Atividade laboral incompatível com o exercício da atividade da empresa comprovada mediante exibição de contrato de trabalho;

III- Mudança de domicílio de todos os sócios para outra Comarca desde que incompatível com o exercício da atividade da empresa comprovada mediante exibição do contrato de trabalho;

IV- Quando sociedade individual ou pessoa física, prova do acometimento de doença incompatível com o exercício da atividade da empresa comprada mediante exibição de atestados médicos;

V- Outro documento a ser avaliado pelo Auditor Fiscal Tributário.

Art. 13. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal.

Fis. 19
Livro n.º 92
Exercício de 2021



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 14. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.itapeva.sp.gov.br, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail iss@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3526-8009.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2021

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças